



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 CIDASC

CLÁUSULA 01ª – PRÉ- ACORDO

A CIDASC manterá a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2022/2023, a todos os seus empregados, até que o novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 02ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A CIDASC reajustará, a partir de 1º de maio de 2022, os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 100% do INPC apurado entre 01 de maio de 2021 a 30 de abril 2022.

Paragrafo Primeiro - A CIDASC concederá 1,72 % (um virgula setenta e dois por cento) de reposição sobre os salários corrigidos referente a reposição de perdas das negociações pagas em atraso nos acordos de 2017/2018 e 2018/2019 e 2021/2022.

Paragrafo Segundo: Independente da data de assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de reposição acordado será pago retroativo a data base da categoria (1º de maio).

CLÁUSULA 03ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA 04ª – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A CIDASC poderá estabelecer horário flexível de trabalho, independente da adoção de ponto eletrônico, entre as 07h30min às 18h, com o intervalo de almoço de no mínimo 30 minutos e máximo de 2h, sendo que as jornadas matutina e vespertina deverão ser de 4 h cada. O horário núcleo, cujo período todo deverão estar trabalhando, será de 08h30min às 11h30min, no período matutino, e das 14h às 17h, no período vespertino.

CLAUSULA 05ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS (POSITIVAS E NEGATIVAS)

Em sendo pactuado a compensação de horas extra jornada sejam elas **positivas ou negativas**, as mesmas serão compensadas conforme os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para horas positivas a compensar o gozo de descanso será na mesma proporção dos adicionais adotados para a remuneração da hora extraordinária, ou seja, para cada 1h (uma hora) trabalhada o empregado terá 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) de folga.

Parágrafo segundo: Para horas negativas realizadas em função da pandemia, cada 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) folgadas o funcionário deverá compensar com a realização de 1h (uma hora), até que finde o banco de horas negativo.

CLÁUSULA 06ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CIDASC garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 45,00 (cinquenta reais) cada, a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro: A CIDASC suspenderá do empregado, o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.
-

Parágrafo segundo: Fica assegurado que o valor do vale alimentação após o reajuste em abril de 2022, será reajustado anualmente pelo mesmo índice estabelecido a título de reposição salarial.

Parágrafo Terceiro: A CIDASC concederá a todos os trabalhadores 22 vales extras em dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 07ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CERES

Mediante estudos atuariais a serem apresentados pela Fundação de Previdência Privada CERES, devido a reforma previdenciária ocorrida em novembro/2019, que alterou os requisitos para concessão de aposentadoria para os empregados vinculados ao Regime Geral da Previdência, a CIDASC estenderá o pagamento da Contribuição Patronal para os participantes da CERES, até a idade limite de 65 anos para homens e 63 anos para mulheres, ou até o desligamento do empregado da empresa, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 08ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A CIDASC passará a contribuir para o Plano de Saúde com o percentual de 4,5 % sobre o total do valor da folha de pagamento, inclusive do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 09ª – REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A CIDASC não limitará o registro da jornada das horas extraordinárias realizadas pelo trabalhador, devendo o controle refletir a integralidade da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 10ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Aos técnicos agrícolas deslocados para atuação em barreira sanitária, ou em atividades fora do seu local de lotação, as horas extras realizadas deverão ser indenizadas em pecúnia e não através de banco de horas.

Parágrafo segundo: Em sendo pactuado a compensação de horas extra jornada, as mesmas serão compensadas com o gozo de descanso na mesma proporção dos adicionais adotados para a remuneração da hora extraordinária, excluindo-se os profissionais citados no parágrafo primeiro quando atuando em barreiras sanitárias.

CLÁUSULA 11ª – NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO

A CIDASC e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da CIDASC para todos os profissionais abrangidos por este acordo.

CLÁUSULA 12ª – VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo ou empresa terceirizada para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÃO AO TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 14ª – INSALUBRIDADE

A CIDASC pagará em grau máximo, a partir de 1º de maio de 2022, aos empregados pertencente à categoria profissional dos técnicos agrícolas o percentual de insalubridade sobre o salário inicial de carreira destes profissionais, e aos químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA 15ª – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22:00h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, a CIDASC pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 16ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (uns doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Paragrafo segundo: Na data da assinatura do documento de aviso de férias, o funcionário poderá, além de escolher receber o 50 % do 13º salário e de optar entre 20 ou 30 dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento de salário ou não.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, A CIDASC cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A CIDASC pagará, a partir de maio de 2022, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 1.416,00 (Hum mil e quatrocentos e dezesseis reais), o que equivale ao salário mínimo regional de Santa Catarina para a Categoria dos Empregados Domésticos, cabendo a empresa fazer as alterações necessárias no Regulamento de pessoal nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente no mês de dezembro/21 a CIDASC concederá 13º sobre o auxílio creche para fazer frente ao pagamento do 13º salário de babá ou taxa de matrícula em creche.

CLÁUSULA 19ª – AREA DE RISCO

A CIDASC pagará aos Técnicos Agrícolas lotados no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul e que se encontram a disposição da SCPAR o valor referente a atuação em área de risco.

CLÁUSULA 20ª PAGAMENTO DE ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A CIDASC reembolsará o valor da anuidade do respectivo conselho profissional do funcionário no mês de maio de 2023, desde que o funcionário envie o recibo de pagamento da anuidade, a qual deve ser paga dentro do vencimento.

CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2021, baseado na movimentação de cargas expedidas e faturadas no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela SCPAR-SFS e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 50 mil toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro: Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo segundo: Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, o que ocorrerá somente quando o preço médio real do total faturado pela CIDASC embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,50 por tonelada.

Parágrafo Quarto: O empregado do terminal Graneleiro não terá direito a gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 22ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 23ª – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro: A CIDASC deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indeferimento. Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Após adquirir o direito a Licença Especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a CIDASC respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, A
a CIDASC tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto: Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto: A CIDASC considerará com efetivo tempo trabalhado o período da pandemia para fins de cálculo do período aquisitivo do funcionário.

Parágrafo Sétimo: O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

A 1 período: 30 dias corridos

B 2 períodos: 20 dias corridos 10 dias corridos

C 2 períodos: 10 dias corridos 20 dias corridos

D 2 períodos: 15 dias corridos 15 dias corridos

E 3 períodos: 10 dias corridos 10 dias corridos 10 dias corridos

F 5 períodos independente da ordem sendo: 10 dias corridos 10 dias corridos 05 dias corridos 02 dias corridos 02 dias corridos 01 dia .

CLÁUSULA 24ª – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A CIDASC poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

Parágrafo Único: A Empresa, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente, instituirá comissão específica, com a garantia de participação dos sindicatos signatários, cuja finalidade será de elaborar critérios objetivos para a concessão da mesma.

CLAUSULA 25ª – LICENÇA MATERNIDADE.

A CIDASC concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 26ª – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 27ª – PREMIO ASSIDUIDADE

O empregado terá direito a licença de 5 (cinco) dias por ano trabalhado a título de prêmio assiduidade.

CLÁUSULA 28ª – PLANO DE RENOVAÇÃO DA EMPRESACOM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PDVI.

Na vigência deste acordo, a CIDASC , implantará novo PDVI e realização de novo concurso público para preenchimento das vagas abertas e as que abrirão em razão da implantação de PDVI .

CLÁUSULA 29ª – REVISÃO PCCS CIDASC

Conforme estabelece o artigo 65º do PCCS a CIDASC constituirá no prazo de 60 dias, um Grupo de Trabalho especializado para, até o mês de novembro de 2021, apresentar aos sindicatos proposta de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, de modo a propor instrumentos que possibilitem a descompressão da tabela salarial e contemple o efetivo desenvolvimento de carreira para todos os cargos e funções, buscando diminuir as diferenças entre os maiores e menores salários pagos na Empresa.

A descompressão tabela salarial deverá se dar em todos os cargos e níveis permitindo acesso tanto Horizontal como vertical a todos os profissionais que se encontram no final de seus níveis, afim de que se garanta o não achatamento de salários .

CLÁUSULA 30ª IMPLANTAÇÃO DOS ESPAÇADORES NO PCCS.

No prazo de até 90 (noventa dias) a CIDASC incluirá em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários uma cláusula assegurando que os empregados que possuem especialização, mestrado ou doutorado serão enquadrados:

I – Para os especialistas: Quatro (4) referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa;

II – Para os mestres: Sete (7) referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa;

III – Para os doutores: Dez (10) Referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destas profissionais na empresa.

Para os demais profissionais que fazem parte deste acordo coletivo e trabalho os valores a serem pagos pela Empresa obedecerá seguinte:

I – Cursos de aperfeiçoamentos e qualificação de 180 horas duas (2), cursos de 270 horas quatro (4) de 360 horas seis (6) seis referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa;

II - Cursos de Formação em áreas afins da CIDASC oito (08) referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa

CLÁUSULA 31ª – AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR NECESSIDADES ESPECIAIS.

A CIDASC pagará o valor correspondente a 40,00% (quarenta por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCCS, a todo empregado que possuir filho, cônjuge, ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA 32ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 33ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 34ª – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos na CIDASC terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno

CLÁUSULA 35ª – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2024, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria. Parágrafo Primeiro Excetuam-se da abrangência desta cláusula os empregados admitidos na vigência deste Acordo. Parágrafo Segundo Em se

tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no caput.

CLÁUSULA 36ª – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

A CIDASC abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 37ª – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência, ao dirigente sindical, para participar de reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 06 (seis) dias por ano a cada dirigente, desde que a CIDASC seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 38ª – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a CIDASC seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na assembleia.

CLÁUSULA 39ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da CIDASC e da EPAGRI, com remuneração e demais vantagens contratuais e do PCCS, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos, 01 (um) empregado em tempo integral vinculado ao SAESC, 02 (dois) empregados em tempo integral vinculados ao SINTAGRI, 01 (um) empregado em tempo integral vinculado ao SINVET-SC 01 (um) empregado um dia por semana vinculados ao SINTEC, um vinculado ao SINDECON e um vinculado ao SINCOPOLIS.

Parágrafo Único: Na ocorrência de eleições para a diretoria dos sindicatos integrantes do presente ACT durante sua vigência, ou em sendo do interesse dos sindicatos manifestado por escrito para a empresa, o número de dirigentes liberados no âmbito da CIDASC e EPAGRI poderá ser alterado, desde que haja uma troca, entre CIDASC e EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito da EPAGRI e da CIDASC, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 40ª – CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS.

A CIDASC e os sindicatos signatários deste acordo, durante sua vigência, manterão discussões buscando elaboração de proposta que trate da eventual promoção por merecimento para 1 (um) dirigente sindical liberado por sindicato em razão de mandato representativo.

CLÁUSULA 41ª – CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE CUMPREM MANDATO ELETIVO, A DISPOSIÇÃO E DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS.

A CIDASC alterará, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste, a cláusula do Plano de Cargos, Carreiras e Salários que trata da promoção por merecimento, para estabelecer previsão que conceda de maneira automática a promoção por merecimento aos profissionais à disposição de outros Órgãos, bem como aos liberados em razão de mandato sindical.

CLAUSULA 42ª GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE/MOTORISTA.

A CIDASC pagará aos empregados que além de suas funções acumulam a função de dirigir veículo da CIDASC sob sua responsabilidade, o valor correspondente a 40,00% (quarenta por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCCS.

CLAUSULA 43ª – SEGURO FROTA VEÍCULOS

A Empresa, a partir de 01 de junho de 2021, deverá contratar seguro para sua frota de veículos, sob sua inteira responsabilidade e custeio. A não contratação sujeitará a CIDASC pelo pagamento de eventuais indenizações e reparos decorrentes de sinistros.

CLÁUSULA 44ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a), sogros, padrasto/madrasta, enteado ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Primeiro - Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam de tratamento médico ou consulta médica, no limite global de 30 (trinta) períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

Parágrafo Segundo - No caso de internações hospitalares, superiores a 15 dias, de filhos/enteados (abrangidos pelo ECA) ou dos pais, com idade superior a 70 anos ou que sejam detentores de comorbidades, será permitida o acompanhamento do empregado do 16º até o 60º dia de internação, sem prejuízo da remuneração.

CLAUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO CAMPANHA SALÁRIAL

A CIDASC descontará dos empregados no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, a importância correspondente a 12 % (doze por cento) de seu salário base, conforme deliberado em assembleias trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo Primeiro - O desconto da CONTRIBUIÇÃO CAMPANHA SALÁRIAL será feito obedecendo a política de cada sindicato, respeitando a manifestação individual e autorização para desconto em sua folha de pagamento, se autorizado previamente pelo empregado, esse desconto, poderá ser feito em até três vezes.

Parágrafo Segundo - Os valores descontados deverão ser repassados aos sindicatos até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de custeio da campanha salarial 2020/2021, informando também a relação dos profissionais com os devidos descontos realizados.

CLÁUSULA 46ª – DESCONTO EM FOLHA

A CIDASC fica obrigada a promover e informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 47ª – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A CIDASC adotará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 48ª – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a CIDASC adotará ações visando à conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único: A CIDASC adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 49ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelos Sindicatos acima qualificados, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do respectivo sindicato, sendo adotado o mesmo procedimento caso o contrato de trabalho venha a ser extinto por acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 50ª – FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

A CIDASC através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este acordo, elaborarão, apresentarão e defenderão, proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando aumentar o Orçamento da Secretaria da Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA 51ª – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 52ª – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 53 – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Grupo de Gestor de Governo, na forma do que estabelece o art. 37, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

CLÁUSULA 54ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Florianópolis, 22 de março de 2022.